


Sancionado
Em 13/03/2015

LEI MUNICIPAL DE Nº 242/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cícero Dantas (BA) a efetuar a cessão de uso de imóveis à Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Major e Serrão e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Cícero Dantas (BA) autorizado a efetuar Termo de Cessão de Uso de bens imóveis de sua propriedade à Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de major e Serrão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.532.177/0001-64, entidade civil de cunho estritamente filantrópico, localizada no Povoado Bandinha- Cícero Dantas (BA), declarada de utilidade

pública, através da Lei Municipal de nº 12.772, de 23 de Janeiro de 2013, para a realização de programas sociais.

1°. A entidade, acima descrita, tem como escopo a realização de programas e projetos que beneficiem as comunidades do Major e Serrão.

2°. Segue abaixo os imóveis a serem da cessão de uso da presente lei:

I - Espaço físico contendo 448m² (Quatrocentos e Quarenta e Oito Metros Quadrados), com toda estrutura existente, onde funcionava a Escola Municipal Dionísio Teles de Santana

Art. 2°. O imóvel descrito no *caput* do artigo 1° será utilizado para realização de reuniões de programas e projetos de interesse das comunidades local.

1°. O Poder Executivo Municipal de Cícero Dantas (BA) entrega à entidade filantrópica o bem imóvel, todo livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e

extrajudiciais, mediante a assinatura do Termo de Concessão de Uso.

2°. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Major e Serrão deverão assegurar todas as condições para salvaguardar os interesses municipais, além da efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será recebida, restituindo-se os bens ao Município.

Art. 3°. A vigência da presente concessão de uso de bem imóvel é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes entres de Termo de Aditivo.

Art. 4°. A entidade filantrópica, descrita no *caput* do artigo 1°, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o Município de Cícero Dantas (BA) de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título.

Parágrafo único. Fica a cargo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Major e Serrão as despesas decorrentes de sua perfeita conservação e manutenção.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se todas as disciplinas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA)
em 12 de Março de 2015.

Helanio Calazans Oliveira

Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA)